



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Altere-se o § 1º do artigo 159, nos termos do artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 159.

§ 1º A Secretaria do juízo fará publicar imediatamente informação sobre a interposição do requerimento a que se refere este artigo, e, no prazo comum de 30 (trinta) dias, qualquer credor, o administrador judicial e o Ministério Público poderão manifestar-se exclusivamente para apontar inconsistências formais e objetivas.

.....”(NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de dificultarmos o caminho do devedor em recuperação judicial e do falido que deseja empreender novamente.

As medidas de aperfeiçoamento previstas nessa emenda abarcam a ampliação de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias do prazo comum para o interessado se manifestar sobre a extinção das obrigações do falido, de forma a melhor assegurar o direito dos atores envolvidos.

O prazo inicialmente previsto de 5 dias é efetivamente muito curto. Dificilmente o credor estará atento o suficiente para saber que aquela é a semana para impugnar eventuais inconsistências no plano econômico apresentado pela



empresa em falência. Então, dessa forma, entende-se que essa extensão beneficiaria especialmente os credores menores, que não conseguem acompanhar diariamente o processo falimentar.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

